

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, DE CARÁTER ESPECIAL, CONSTITUINDO, IRRETRATAVELMENTE, INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA CONCLUÍDA PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA A ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO LOJISTA NO SHOPPING CENTER UBERABA, CONFORME AS SEGUINTE E DEMAIS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

2 0 0 9/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O piso salarial dos empregados não comissionistas, após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, passa a ser de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) mensais, excetuadas as funções de estoquista, faxineiro e office boy, cujo menor salário será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de valor equivalente a R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

- a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;
- b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;
- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária

semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso(s) semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

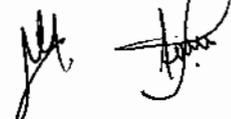
PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

DATA	Horário de funcionamento
15/08/2009 - Senhora da Abadia - sábado	de 14:00 às 20:00 horas
07/09/2009 - Independência - segunda-feira	de 14:00 às 20:00 horas
12/10/2009 - N. S. Aparecida - segunda-feira	de 14:00 às 20:00 horas
02/11/2009 - Finados - segunda-feira	de 14:00 às 20:00 horas
15/11/2009 - Proclamação República - domingo	de 14:00 às 20:00 horas

 2

02/03/2010 - Aniversário Uberaba - terça-feira	de 14:00 às 20:00 horas
21/04/2010 - Tiradentes - quarta-feira	de 14:00 às 20:00 horas
1º/05/2010 - Dia do Trabalho - sábado	de 10:00 às 22:00 horas
03/06/2010 - Corpus Christi - quinta-feira	de 14:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na Quarta-feira de Cinzas, dia 17 de fevereiro de 2010, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba poderão funcionar no horário de 12:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos feriados de Natal - 25/12/2009; Ano Novo - 1º/01/2010; Dia do Comerciário - 15/02/2010; Carnaval - 16/02/2010; Sexta-Feira da Paixão - 02/04/2010 e Senhora da Abadia - 15/08/2010 as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude do estabelecido no *caput* desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado ao valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLAÚSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE NATAL DE 2009

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2009, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

DIA/DIA DA SEMANA	HORÁRIO
13 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
14 a 19 - segunda-feira a sábado	de 10:00 às 23:00 horas
20 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
21 a 23 - segunda a quarta-feira	de 10:00 às 23:00 horas
24 - quinta-feira	de 09:00 às 19:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

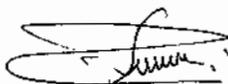
Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

CLÁUSULA NONA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010. O término da vigência desta Convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

Estando justos e contratados, e para que produza seus jurídicos efeitos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 14 de agosto de 2009



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 320.488.406-63**